



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2024, DE 19 / 02 / 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAR UM SERVIDOR  
PARA ATUAR NO CARGO DE AUXILIAR DE  
CLASSE POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a contratar um **Auxiliar de Classe**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 2.564,29 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), por excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A contratação mencionada terá validade até o dia 27 de dezembro de 2024, a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 3º** - O contratado estará sujeito a Lei Municipal que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**Justificativa**

Venho através desta comunicar a necessidade imperativa e urgente da aprovação da contratação de um auxiliar de classe para ocupar o cargo em instituição de ensino de nosso Município.

Nesta senda, este servidor (a) desenvolverá e executará as atividades relacionadas à área da educação que lhe competem conforme suas atribuições, destacando-se que atuará especialmente prestando auxílio aos professores em instituições de ensino com ênfase em locais de educação básica e infantil, fazendo parte da equipe docente da escola.

Além disso, é necessário a contratação de um servidor para ocupar este cargo em virtude do aumento de demanda de alunos, destacando-se que este servidor atuará auxiliar as crianças com necessidades especiais nas salas de aulas, para assessorar o professor regente na integração de todos os alunos e na manutenção do ensino de qualidade.

Ademais, compete a este servidor preparar e organizar os materiais e recursos escolares necessários para o professor desenvolver suas aulas e atividades pedagógicas, auxiliar com a organização e manutenção do ambiente de sala de aula, prestar suporte para demais solicitações vindas dos professores e educadores, acompanhar os alunos menores até o banheiro, refeições e demais locais da instituição, sendo responsável por atuar mediando conflitos entre as crianças e estando atento na turma para prevenir acidentes infantis.

Assim sendo, a gestão pública deve priorizar a contratação dos serviços quando for necessário a administração e a sociedade, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população, ainda mais nesta época em que inicia o ano letivo.

Logo, resta nitidamente visível a necessidade de contratação de servidor para atuação neste cargo de auxiliar de classe.

Por fim, informa-se que a contratação mencionada obedecerá a ordem de **classificação do processo seletivo nº 02/2023**.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**Daniela Leffa Justo**  
Secretária Municipal da Educação

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação de 1 auxiliar de classe, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 19 de fevereiro de 2024.



**ORDENADOR DE DESPESA**

## Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02.2024 DATA: 19.02.2024	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação de auxiliar de classe, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	
	Contratação de 1 auxiliar de classe com vencimento de R\$ 2.564,29.
x Criação	
Expansão	
Aperfeiçoamento	

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01.03.2024	Até 27.12.2024.

Natureza	2024
Vencimentos e Encargos	35.376,04
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>35.376,04</b>

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	35.376,04	31.040.763,33	0,11%

**Obs:** Os valores do orçamento para os anos de 2024 foram extraídos da LOA nº 2.224/2023 e suas alterações orçamentárias.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária			
Rubrica	Despesa total autorizada até 19.02.2023	Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos	Diferença
3.1. Pessoal e Encargos	12.082.835,00	12.198.026,12	-115.191,02
<b>TOTAL</b>	<b>12.082.835,00</b>	<b>12.198.026,12</b>	<b>-115.191,02</b>

Obs: Conforme Lei Orçamentária nº 2224/2023 as dotações da GND 1 podem ser transferidas, transpostas e remanejadas sem contar no percentual autorizado para manutenção do orçamento, por isso no total da rubrica foi utilizado o total da GND de todas as secretarias.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

( )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para o empenhamento das despesas.
( x )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 115.191,02.
( )	não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos,

sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ \_\_\_\_\_.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2024.

QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	% GASTO
2024	23.206.226,00	11.803.593,79	50,86%


Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024 foram extraídos do LOA nº 2.224/2023

b) A despesa com pessoal estimada para 2024 foi obtida a partir dos dados do quadro 04.

Despesas especificadas no <b>Quadro 4</b>	12.198.026,12
- Indenizações e Restituições Trabalhistas	247.584,33
- Vencimento ACS e ACE com FR 1604 e Piso Enfermagem	146.848,00
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS.	<b>11.803.593,79</b>

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 19 de fevereiro de 2024.



Andressa Santos de Barros  
Contador CRC/RS nº 103698/O-4



CALCULO PARA 2024	
-------------------	--

DESPESA		3.1.00.00
(a) CALCULO DO IMPACTO 01	R\$	12.162.650,08
(B)OBJETO DE IMPACTO	R\$	35.376,04
<b>TOTAL ESTIMADO 2024</b>	<b>R\$</b>	<b>12.198.026,12</b>

RCL	RCL ESTIMADA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NA LOA</b>	<b>23.206.226,00</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
PROVENTOS	QNT.	Vencimento	VENCIMENTO MARÇ/2024		VENCIMENTO ABRIL-DEZ/24
Contratação de 1 Auxiliar de Classe	1	R\$ 2.564,29	R\$ 2.564,29	R\$ 2.692,50	R\$ 24.232,50
			R\$ -		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.564,29</b>	<b>R\$ 2.564,29</b>		<b>R\$ 24.232,50</b>
PATRONAIS			VENCIMENTO MARÇ/2024		VENCIMENTO ABRIL-DEZ/24
INSS 22%			R\$ -		R\$ 5.331,15
INSS 10%			R\$ 256,43		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 256,43</b>		<b>R\$ 5.331,15</b>
REFLEXOS					2024
1/3 FÉRIAS			R\$ -		R\$ 747,92
13º			R\$ -		R\$ 2.243,75
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 2.991,67</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>					<b>R\$ 35.376,04</b>
OBS 01: O INSS patronal para o mês de março de 2024 é de 10% conforme a lei federal nº 14.784/2023. A partir de 01.04.2024 a alíquota volta a ser 22% por força da MP nº 1202/2023.					
OBS: 02: O vencimento a partir de abril de 2024, conforme lei municipal nº 2236/2024 sofrerá um reajuste de 5%, tornando-se R\$ 2.692,50.					